



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 63/2025

CHARRUA/RS, EM 30 DE MAIO DE 2025.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei de nº 63/2025, que pretende autorização legislativa para efetuar a **prorrogação da contratação emergencial de 02 (dois) serventes auxiliares de serviços gerais** (até 40 horas semanais), de que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.159, de 11 de janeiro de 2024, alterada pela Lei Municipal nº 2.227, de 04 de julho de 2024, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 01 (um) ano, para prestar serviço para a municipalidade.

A necessidade da prorrogação das contratações de serventes será para dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos nas escolas municipais, em virtude da demanda na realização de merenda e limpeza dos espaços escolares.

Pelo exposto e por ser uma medida que exige aprovação legislativa, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente projeto, em regime de urgência.

Atenciosamente,

Gerso José Roncaglio
Prefeito

À EXMA. SRA.

VER. MARLI GALAFASSI MACHADO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 63/2025

Autoriza a realizar a prorrogação da contratação emergencial de serventes auxiliares de serviços gerais, para atender necessidade excepcional e temporária; e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a contratação emergencial de 02 (dois) serventes auxiliares de serviços gerais (até 40 horas semanais), de que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.159, de 11 de janeiro de 2024, alterada pela Lei Municipal nº 2.227, de 04 de julho de 2024, a partir do vencimento do contrato, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 01 (um) ano, para prestar serviço para a municipalidade.

Art. 2º Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente, para o referido cargo.

Art. 3º O contrato será de natureza administrativa, vinculado ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constante no orçamento vigente à época das contratações.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 30 de maio de 2025.

GERSO JOSÉ RONCAGLIO
Prefeito